



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MERCADO MUNARI LTDA- ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MERCADO MUNARI LTDA- ME**, com sede na Rua Paulo de Giacometti, 199- sala A, Centro, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.878.273/0001-97, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Karen Munari Stefanos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 11/R 5.212.769 SSP/SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 056.541.699-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 055/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 13 de junho de 2017, emitida pela empresa anteriormente vencedora, na qual solicita a aditivo de supressão, tendo em vista equívoco na formulação das propostas (preço cotado de embalagem diferentes a licitada).

CONSIDERANDO o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de 15,06% do valor contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam acrescido 5.695,68 (cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 31 de julho de 2017.

KAREN MUNARI STEFANES
Mercado Munari Ltda- Me
CONTRATADA

CLEODI CLAUDIO ANTÔNIO FABRIN
Secretário Municipal De Educação E
Esportes

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: